



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em. <u>20/02/2020</u>
ÀS <u>09:50</u> horas
<u>Antônio Osmar da Silva</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG

DECRETO 11 / 2020

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE NO CARNAVAL 2020 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema, com fulcro nos artigos 65 VI e 92 I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Considerando que as festividades de carnaval são tradicionais e comuns em nosso Município, valorizando o costume cultural local, promovendo a inclusão social e a consequente melhoria de qualidade de vida da população e proporcionando diversão, cultura, entretenimento e o lazer de nossos cidadãos, além de incentivar o turismo e de fomentar o comércio local, o carnaval 2020 será realizado durante o período de 21 a 25 de fevereiro sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema.

Art. 2º - O evento, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracema, ocorrerá na pista de caminhada “Alonso da Costa Melo” (centro de convivência), centro, Piracema/MG.

Art. 3º - É proibida a venda e permanência de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro no local do evento e nas vias públicas do Município, bem como a comercialização de alimentos em palitos perfurantes, durante as festividades do Carnaval de 2020.

Art. 4º - A Comercialização de alimentos e bebidas no local de realização do evento “Carnaval 2020” somente será permitida aos credenciados pela Prefeitura Municipal de Piracema.

Publicado em: 20/02/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 2

Antônio Osmar da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 5º - Durante a realização do Carnaval 2020 somente será permitido a atividade de vendedor ambulante, residente ou não em Piracema, aos que possuem o competente Alvará expedido pelo Município de Piracema.

Paragrafo único – A comercialização de bebidas e alimentos pelos ambulantes somente será permitida nas vias públicas da cidade, não podendo adentrar no local do evento.

Art. 6º - No local do evento não será permitida a permanência de qualquer recipiente de acondicionamento de bebidas e alimentos, tais como, cooler, caixa térmica ou similares.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 20 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL